Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

VISTO
PELO
JURÍDICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
DATA DE EMISSÃO: 01/03/2018

OBJETO: Contratação, com recursos próprios, com fundamento na Lei Municipal n. 1.892 de 13 março de 2013, de pessoa jurídica para a prestação de serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de ensino (iniciação e aperfeiçoamento da técnica) na área de música, especificamente para ministrar aulas de canto e com instrumentos musicais do tipo violão e teclado para o período de 09 (nove) meses (de março a novembro de 2018) para todos os habitantes do Município de Lacerdópolis que estiverem interessados, visando o fomento da cultura.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min horas do dia 14/03/2018, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: menor preço.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis/SC, 01 de março de 2018.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
DATA DE EMISSÃO: 01/03/2018

O MUNICÍPIO DE LACERDOPOLIS, Estado de Santa Catarina, com supedâneo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 085/2006 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** do item relacionado no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 14 de março de 2018.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 – Contratação, com recursos próprios, com fundamento na Lei Municipal n. 1.892 de 13 março de 2013, de pessoa jurídica para a prestação de serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de ensino (iniciação e aperfeiçoamento da técnica) na área de música, especificamente para ministrar aulas de canto e com instrumentos musicais do tipo violão e teclado para o período de 09 (nove) meses (de março a novembro de 2018) para todos os habitantes do Município de Lacerdópolis que estiverem interessados, visando o fomento da cultura.

2.2 - As aulas serão ministradas nas terças-feiras, sendo 04 (quatro) horas em cada um dos períodos matutino e vespertino e 02 (duas) horas no noturno, totalizando 10 (dez) horas.

2.3 - As aulas serão de, no mínimo, 01 (uma) hora, sendo que as turmas terão no máximo 05 (cinco) alunos por hora aula.

2.4 - O valor máximo de cada hora aula por aluno é R$ 88,00 (oitenta e oito reais), sendo que 70% (setenta por cento) desse valor será custeado pelo Município de Lacerdópolis e 30% (trinta por cento) pelo aluno.

2.5 - O valor correspondente a contrapartida do município será de, no máximo, R$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), por hora aula de cada aluno.

2.6 - O valor total estimado para o período que poderá ser gasto pelo município é R$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), que corresponde a, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas aula.

2.7 - O máximo estimado de inscrições para o período é 50 (cinquenta) alunos.

2.8 - A empresa disporá de profissional capacitado (professor/instrutor) para ministrar as aulas.

2.9 - A prestação de serviços compreende ainda, o fornecimento de material didático necessário para o aprendizado, salvo no caso de instrumentos musicais, que serão de responsabilidade dos alunos.

2.10 - A prestação dos serviços será feita em salas oferecidas pelo município.

2.11 - O valor correspondente à quota parte do aluno será feito por instrumento próprio, entre aluno e empresa, sendo que o município não se responsabiliza pela cobrança e/ou eventual inadimplemento dele.

2.12 – No final de cada mês devem ser entregues a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a listagem dos alunos que frequentaram as aulas, com assinatura de presença.

2.13 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

2.14 – PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: imediato, após assinatura do contrato e a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

03 - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 14 – Fundação Municipal da Cultura Unidade: 01 Fundação Municipal da Cultura Projeto Atividade: 27.812.1008.2.037 - Manutenção Fanfarra, grupos t.d. música e artes plásticas Compl.Elem.: 3.1.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra (LRF, art. 18, §1º)(131) Recurso : 00 – Recursos Ordinários

04– CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

4.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras.

4.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - Não serão pagos valores antecipadamente.

4.6 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” deste edital.

4.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

4.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

4.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

4.10 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável.

05 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do item não poderá ultrapassar os limites individualmente constantes no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

06 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

6.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

6.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

07 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 7.2 e 7.3.

7.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

7.4 - As **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a *C*ertidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

7.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 7.2, 7.3 e 7.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

08 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 14/03/2018, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

8.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor

global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

8.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação**,** contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas neste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional o **preço unitário do item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

8.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

8.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

8.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

8.9 – O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SUA PROPOSTA DE PREÇOS CONSIDERANDO O VALOR MÁXIMO DE R$ 61,60 (SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), QUE CORRESPONDE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR CHEIO DA HORA AULA.

09 – HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO III.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Declaração/*print* comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep.

9.3 – A comprovação da qualificação técnica se dará:
a) Pelo ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;
b) Pela apresentação de título/certificado de participação dos professores que prestarão os serviços em cursos de formação com os instrumentos (violão e teclado) e técnica vocal.

9.4 - As **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
9.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

9.5.1 - Para os documentos que não apresentarem prazode validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
9.5.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.6 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante**.**

9.7 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO DO ITEM** descrito no tópico 02 deste edital, desde que atendidas às exigências.

10.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

11 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 07 (CREDENCIAMENTO).

11.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

11.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

11.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

11.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

11.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
11.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
11.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** classificadas de acordo com o tópico 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta

considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – não ocorrendo a contratação das **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 11.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 11.12.2, I, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

11.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

11.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
11.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

11.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

11.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

12 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) prefeito para homologação.

12.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

12.5 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos.

13 - CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) o contrato (minuta constante do ANEXO IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 – O contrato terá vigência por 09 (nove) meses (de março a novembro de 2018), a contar da sua assinatura e publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

13.3 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que

atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

15 – GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

16.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

16.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

17.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

17.3 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para

garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

17.4 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

17.5 - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

17.6 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

17.7 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.8 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

17.9 - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

17.10 - Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato;

17.11 - Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

17.12 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.14 - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE.

17.15 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

17.16 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

17.17 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.18 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

17.19 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

17.20 - Executar todos os serviços e atividades relativos ao contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, caso não se consagrem vencedoras.

18.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

18.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 13h00min horas às 19h00min horas, através do telefone (49) 35520188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

18.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

18.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
c) ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade;
d) ANEXO IV – Minuta do contrato.

Lacerdópolis/SC, 01 de março de 2018.

OLIDES RITA DALL'ORSOLETTA VETORAZI
Prefeita em exercício de Lacerdópolis

ANEXO I

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>_____, constitui como PROCURADORo Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA>_____

_____
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
Com reconhecimento da assinatura em cartório.

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

_____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

_____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO IV

(MINUTA DO CONTRATO Nº.../2018)

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pela prefeita em exercício, Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi.

CONTRATADA:_____ inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à rua _____, No município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 07/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 03/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação, com recursos próprios, com fundamento na Lei Municipal n. 1.892 de 13 de março de 2013, de pessoa jurídica para a prestação de serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de ensino (iniciação e aperfeiçoamento da técnica) na área de música, especificamente para ministrar aulas de canto e com instrumentos musicais do tipo violão e teclado para o período de 09 (nove) meses (de março a novembro de 2018) para todos os habitantes do Município de Lacerdópolis que estiverem interessados, visando o fomento da cultura.

1.2 - As aulas serão ministradas nas terças-feiras, sendo 04 (quatro) horas em cada um dos períodos matutino e vespertino e 02 (duas) horas no noturno, totalizando 10 (dez) horas.

1.3 - As aulas serão de, no mínimo, 01 (uma) hora, sendo que as turmas terão no máximo 05 (cinco) alunos por hora aula.

1.4 - O valor máximo de cada hora aula por aluno é R$ 88,00 (oitenta e oito reais), sendo que 70% (setenta por cento) desse valor será custeado pelo Município de Lacerdópolis e 30% (trinta por cento) pelo aluno.

VISTO
PELO
JURÍDICO

1.5 - O valor correspondente a contrapartida do município será de, no máximo, R$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), por hora aula de cada aluno.

1.6 - O valor total estimado para o período que poderá ser gasto pelo município é R$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), que corresponde a, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas aula.

1.7 - O máximo estimado de inscrições para o período é 50 (cinquenta) alunos.

1.8 - A empresa disporá de profissional capacitado (professor/instrutor) para ministrar as aulas.

1.9 - A prestação de serviços compreende ainda, o fornecimento de material didático necessário para o aprendizado, salvo no caso de instrumentos musicais, que serão de responsabilidade dos alunos.

1.10 - A prestação dos serviços será feita em salas oferecidas pelo município.

1.11 - O valor correspondente à quota parte do aluno será feito por instrumento próprio, entre aluno e empresa, sendo que o município não se responsabiliza pela cobrança e/ou eventual inadimplemento dele.

1.12 – No final de cada mês devem ser entregues a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a listagem dos alunos que frequentaram as aulas, com assinatura de presença.

1.13 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.14 – PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: imediato, após assinatura do contrato e a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável.

VISTO
PELO
JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será através de depósito ou transferência e à vista, mediante apresentação de nota fiscal, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.
3.5 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" do edital.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 09 (nove) meses (de março a novembro de 2018), a contar da sua assinatura e publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

VISTO
PELO
JURÍDICO

ORGÃO: 14 – Fundação Municipal da Cultura Unidade: 01 Fundação Municipal da Cultura Projeto Atividade: 27.812.1008.2.037 - Manutenção Fanfarra, grupos t.d. música e artes plásticas Compl.Elem.: 3.1.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra (LRF, art. 18, §1º)(131) Recurso : 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

VISTO
PELO
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

12.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

12.3 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.4 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.5 - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

VISTO
PELO
JURÍDICO

12.6 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.7 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.8 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.9 - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.10 - Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato;

12.11 - Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

12.12 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.14 - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE.

12.15 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

12.16 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

12.17 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VISTO
PELO
JURÍDICO

12.18 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

12.19 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

12.20 - Executar todos os serviços e atividades relativos ao contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... 2018.

_____

OLIDES RITA DALL'ORSOLETTA VETORAZI
Prefeita em exercício de Lacerdópolis
CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF:_____